



CONTRATO 035/2018 PMT

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TACARATU, O PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE E MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, e de outro lado, a empresa **MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº. 18.974.978/0001-10, com sede à Rodovia BR 316, Centro, Petrolândia/PE,** devidamente representado pelo **Sr. Marcos Alfredo Souza Barros Junior,** brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Djalma Wanderley, S/N, Centro – Petrolândia – PE, inscrito no RG nº. 0687390796/SSP-BA, CPF nº 004.901.635-05, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº035/2018 PMT, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº011/2018,* homologado em 20 de dezembro de 2018 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas para a Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE,** conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº 011/2018** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Presencial nº 011/2018;**
- b) A(s) proposta(s) de preço(s) da **CONTRATADA;**
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital);**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR POR ITEM:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 407.534,40 (quatrocentos e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos),** que corresponde a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	QUANT. MAXI. HORA	VALOR MEDIO HORA	VALOR TOTAL R\$
------	--------------------------	-------------------------	------------------------	-----------------



1	740-9S PLACA MAQ-0010	160	R\$ 168,06	R\$ 26.889,60
2	CAMINHÃO 2729 PLACA MAQ-0012	160	R\$ 123,23	R\$ 19.716,80
3	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA NXZ-1219	160	R\$ 125,01	R\$ 20.001,60
4	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA PFC-8141	160	R\$ 125,01	R\$ 20.001,60
5	CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA TGL-0058	160	R\$ 125,81	R\$ 20.129,60
6	CAMINHÃO PAC2 PLACA MAQ-0011	160	R\$ 127,58	R\$ 20.412,80
7	CAMINHÃO TANQUE PLACA PGQ-6574	160	R\$ 117,73	R\$ 18.836,80
8	PATROL 120H PLACA MAQ 0007	160	R\$ 167,40	R\$ 26.784,00
9	PATROL 120K PLACA MAQ-0008	160	R\$ 167,40	R\$ 26.784,00
10	RET.ESCAVADEIRA 146E PLACA MAQ-0006	160	R\$ 167,40	R\$ 26.784,00
11	RET.ESCAVADEIRA LB90 PLACA MAQ-0005	160	R\$ 167,40	R\$ 26.784,00
12	TRATOR 290 PLACA MAQ 0003	160	R\$ 160,56	R\$ 25.689,60
13	TRATOR 75-E PLACA MAQ 0004	160	R\$ 156,26	R\$ 25.001,60
14	TRATOR J.D5403 PLACA MAQ 0002	160	R\$ 156,26	R\$ 25.001,60
15	TRATOR J.D5600 PLACA MAQ-0001	160	R\$ 158,60	R\$ 25.376,00
16	UNO MILLE 1.0 PLACA PFE-0476	160	R\$ 82,65	R\$ 13.224,00
17	UNO WAY 1.4 PLACA NMK-9612	160	R\$ 82,65	R\$ 13.224,00
18	W130 PLACA MAQ-0009	160	R\$ 168,08	R\$ 26.892,80
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				R\$ 407.534,40

3.2 O valor por Item é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 035/2018 FME**, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme solicitado pelo Município serviços indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste instrumento contratual para prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;



- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 7.1 Os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato são provenientes da Prefeitura Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2042 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
141 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.01.00 110.000 RECURSO PROPRIO

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos materiais, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os produtos objeto deste instrumento contratual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE de Tacaratu.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Educação, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu- PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU, 20 de dezembro de 2018.

José Gerson da Silva
Prefeito

Fornecedor
Marcos Alfredo Souza Barros Junior - ME
CNPJ nº 18.974.978./0001-10

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-